

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 403/72.

JUIZ DO TRABALHO Presidente:

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de julho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro. autúo a
presente reclamação apresentada por
ALMERINDO VIEIRA DE AZEVEDO contra
BARCELLOS & CIA. LTDA

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst.

Armando de Lima Dutra.

OBJETO: Sal., fér. simp. e props., 13º sal. prop., sal-fam., hor. ext.,
dif. de sal., anotação CTPS., pagtº. sal., e FGTS.
Sub-total: cr\$ 1.392,14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 403/72
Em 31/07/72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de julho de 19 72

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. ALMERINDO VIEIRA DE AZEVEDO
(Reclamante)

Ferreiro Casado Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua Flores da Cunha, 2ª casa após esquina do portador da C.P. — N.º
Colégio Industrial
39949, Série 228, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS &
CIA. LTDA. Construção de Estradas
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Vila 5 de Maio - Montenegro
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada no período de 25.08.70 a 26.07.72, tendo sido despedido sem justa causa;
Que foi lhe dado aviso prévio de trinta dias;
Que ganhava o salário mínimo e tinha sido combinado que seria pago por mês;
Que a reclamada lhe prometeu aumento de salário o que não cum priu;
Que desempenha as funções de Ferreiro.

Isto posto, RECLAMA:

| | |
|---|-------------|
| a) Salários (3 meses) | Cr\$ 748,80 |
| b) Férias simples (um período)..... | Cr\$ 166,40 |
| c) Férias proporcionais (11/12)..... | Cr\$ 152,46 |
| d) 13º salário prop. (7/12) | Cr\$ 145,60 |
| e) Salário-família- 5 quotas (maio, junho e julho/72) | Cr\$ 178,88 |
| f) Horas extras | a calcular |
| g) Diferença de salários, férias, 13º sal., correspondente ao aumento prometido | a calcular |
| h) Anotação de saída na C.P. | - |
| i) Pagamento dos salários em dobro se não forem pagos no dia da audiência | - |

j) F.G.T.S.: depósito no valor que a Lei lhe assegura e as guias de A.M. para retirá-lo.

O subtotal da presente é de Cr\$ 1.392,14

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 8 de agosto do corrente ano, às 13,45 horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

ALMERINDO VIEIRA DE AZEVEDO
RECLAMANTE



Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

3
9/7

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 08 de AGOSTO de 19 72 às 13:45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante pessoalmente e ao reclamado, expedida no tificação, através do Oficial de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 31 de Julho de 19 72.

RECEBI: _____

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4
fmy

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 403/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA.**
Vila 5 de Maio. Nesta.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **Almerindo Vieira de Azevedo.**

Reclamado : **Barcellos & Cia. Ltda.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.Rs.**, na rua

Dr. Flores esquina Fernando Ferrari, n.º _____, no dia **OITO**

(**08**) do mês de **AGOSTO/1972**, às **treze e quarenta e cinco** (**13:45**) horas.

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 31 de julho de 1972.

[Assinatura]
31-7-72

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, U.S.T.J.U.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten initials/signature in the top right corner.

PROCESSO Nº 403/72

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Pedro Luiz Serafini e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto

, apregoados os litigantes: ALMERINDO VIEIRA DE AZEVEDO, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, férias, 13º salário, salário-família, horas extras, diferenças de salários, anotação CTPs, e FGTS. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. Antônio Jacy Migliavacca, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. A seguir, as partes manifestaram desejo de conciliar, o que foi feito nas seguintes bases: a reclamada pagará ao reclamante, no dia 10 do corrente, às 14,00 horas, na Secretaria desta JCJ, a importância de R\$ 1 375,89, em moeda corrente nacional; lhe fará a entrega, no dia 16 do corrente, às 14,00 horas, na Secretaria desta JCJ, das guias para movimentação do FGTS, com o código 01. Quando do cumprimento integral do acordo por parte da reclamada, o reclamante lhe dará plena, geral e irrevogável quitação por todos os itens que postulou na inicial. Fica convencionada a cláusula penal de 20% no caso de inadimplemento do presente acordo por parte da reclamada, em favor do reclamante. A Junta homologou. Custas de R\$ 111,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1 780,00. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada. Em tempo: a reclamada anotou a saída na C.P. do reclamante, neste ato. Nada mais.

PEDRO LUIZ SERAFINI
Juiz do Trabalho - Substituto

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature of André Luiz Mottin
ANDRE LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

66

Reclamante

Reclamada

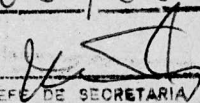
9
Fina

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Antônio Jacy Migliavacca,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 08 / 08 / 1972


CHEFE DE SECRETARIA

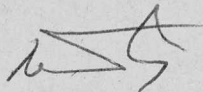
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que decoheu

o prazo sem que a Reda
deu por se o acordo.

DOU FÉ. Montenegro, 14/08/72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,
Montenegro, 14/08/72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

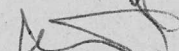
Reida SH

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data em

atendimento ao V. Desp. supra foi expedido
o consp. M. Ci. T. e entregue ao of. jur.

DOU FÉ. Montenegro, 14/08/72.



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

7.
A.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que até a presente data, à Reclamada não entregou na Secretaria desta Junta, as Guias de AM.

CERTIFICO, ainda que na Ata de fls. não consta o "quantum" referente ao F.G.T.S.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 08 de setembro de 1.972.

MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 08 / 9 / 1972

MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

Para os efeitos de execução, entrar com o valor do fim do mês pago que R\$ 280,00. Inclua-se esse No. Jo na citação.

08-9-72

OSÉDUNO LAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DESPACHO.
na forma abaixo:

O Doutor PEDRO LUIZ SERAFINI Juiz do Trabalho,
Presidente Subst. da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs.
MANDO ao Oficial de Justiça

Sr. Armando de Lima Dutra., que à vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ALMERINDO VIEIRA DE AZEVEDO
e FAZENDA NACIONAL. -.-.-.-.-, em seu cumprimento, cite a
BARCELLOS & CIA.LTDA. -.-.-.-.-, com enderêço na Vila Cinco de Maio,
Nesta Cidade. para pagar em 48 horas,
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.762,16-(mil setecentos
(e sessenta e dois cruzeiros e dezesseis centavos)-.-.-.-.-),
correspondente ao principal, cláusula penal, custas e impresso, no processo
n.º 403/72. /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Montenegro, 14 de agosto de 1972.

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, - datilografei,
e eu, Maurício Fortes, _____, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal:.....CR\$1.375,89
Cláusula penal:..CR\$ 275,17(20%)
Custas:.....CR\$ 111,00
Impresso:.....CR\$ 0,10
TOTAL:.....CR\$1.762,16

Pedro Luiz Serafini
Juiz do Trabalho, Presidente Subst. -
Dr. Pedro Luiz Serafini.

A executada deverá ainda, entre-
gar as guias do FGTS. -

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ _____ (_____)
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, na Secretaria, desta Junta, a Firma Barcellos & cia. Ltda na pessoa de seu preposto, SR. ANTONIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 16 de agosto de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que ocorreu

o prazo selado que a Rede
recebera a citação.

DOU FÉ. Montenegro, 21/08/72

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 15 de setembro de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9.
D

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ACÓRDO.
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH. Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta.

Sr. Armando de Lima Dutra., que à vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ALMERINDO VIEIRA DE AZE-
VEDO., em seu cumprimento, cite a

BARCELLOS & CIA.LTDA., com endereço
na Vila Cinco de Maio. Nesta Cidade.


para pagar em 48 horas,
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 280,00(duzentos e oitenta
(cruzeiros)-.-),

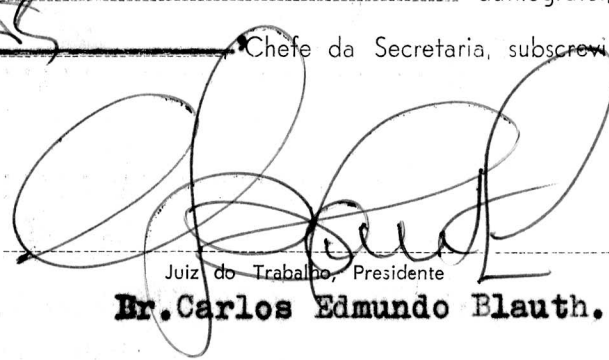
correspondente ao valor arbitrado do FGTS. devidos no processo
n.º 403/72. /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Montenegro, 08 de setembro de 1 972.

Eu, Jary de Castro Aranda, Ponteiro de Auditório, - datilografei,

e eu, Maurício Fortes,  Chefe da Secretaria, subscrevi.


Juiz do Trabalho, Presidente
Br. Carlos Edmundo Blauth.

*Recebi em
14.9.72
[assinatura]*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ _____ (_____)

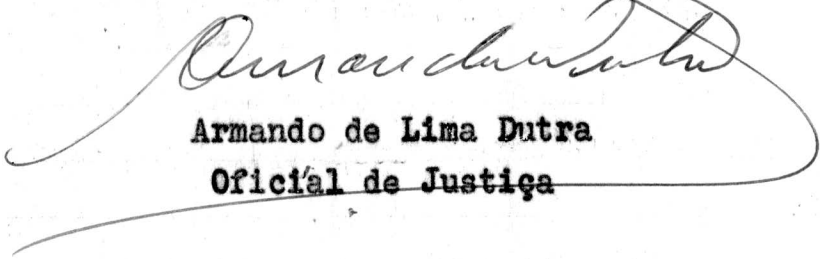
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, citei a Firma Barcellos & Cia. - Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. JOSÉ LUIZ FESTUGATO, tendo o mesmo assinado a contra#fé.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 11 de setembro de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorei

o frato seu que a Reda.
cuja posse é acaçã.

DOU FE. Montenegro, 14.09/72

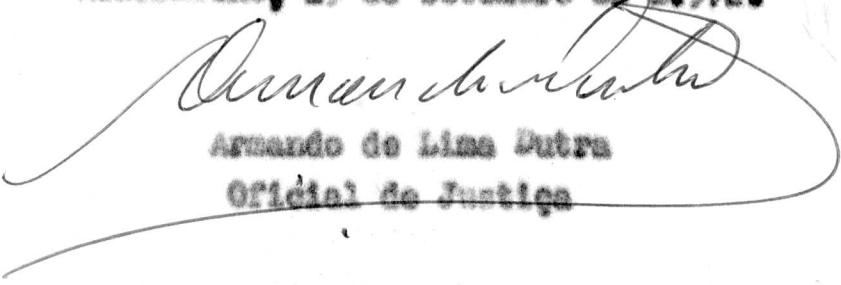

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

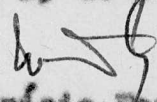
MONTENEGRO, 15 de setembro de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que a execução do presente processo, está sendo procedida nos autos do processo número 412/72, em que é exequente Nauro José Rosa dos Santos, no qual existe penhora suficiente para garantir, também, o débito da executada no presente processo. Dou fé.

Montenegro, 15 de setembro de 1972



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi suspensa
a execução por determinação
da Presidência desta Junta.

DOU FE. Montenegro, 17/01/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Recolhi a certidão.

em 23.1.73

Reclamante →

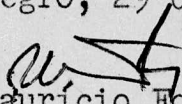


11
007

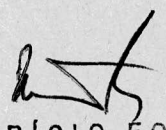
CERTIDÃO

CERTIFICO que as custas e emolumentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falência da Reclamada, cumprindo o r.despacho do Exmo.Sr. Juiz Presidente, exarado à fls.8-v. do processo nº 385/72, desta JCJ. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO, cfe. despacho acima citado.
Data supra.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA